

LEI Nº 007 /97

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Davinópolis - MA., em caráter permanente, como órgão deliberativo e âmbito municipal.

Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

- a) - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) - Elaborar seu Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- c) - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE - Plano Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, priorizando o consumo de alimentos locais;
- d) - Colaborar com as equipes da Merenda Escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implantação do Programa;
- e) - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outras de interesse do programa;
- f) - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda;
- g) - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;
- h) - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;


Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

i) - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar;

J) - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais para troca de experiências.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 05 (cinco) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos:

a) - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) - 01 (um) representante dos Professores, indicado pela categoria;

c) - 01 (um) representante dos pais de alunos, indicado pela Associação;

d) - 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Davinópolis.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro Titular, exceto os dois indicados pelo Prefeito, corresponderá um suplente.

Artigo 4º - As ações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado pelos Conselheiros.

Artigo 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

**DANIEL SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**